



Resolução da CPF nº 001/2022 – Plano de Contingenciamento de Gastos para o exercício 2022

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **informar a publicação da Resolução CPF nº 001/2022 e suas alterações (Resoluções CPF nº 002/2022 e nº 004/2022), que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2022.**

De acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução CPF nº 001/2022, **EM REGRA, permanecem suspensos os atos que impliquem a criação ou a expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa,** inclusive autorização para abertura de procedimento licitatório, contratação direta, celebração de parcerias com o setor privado e outros procedimentos assemelhados.

Considera-se também expansão de ação governamental **a ampliação de escopo na execução de contratos**

existentes, com consequente aumento da despesa, tendo como parâmetro a liquidação no exercício de 2021.

De acordo com a Resolução, os órgãos estão autorizados a atender **os pedidos de reajuste legalmente previstos em contrato a serem aplicados nos exercícios de 2020 e seguintes, bem como aos pedidos de prorrogação da vigência contratual,** inclusive nos contratos de serviços contínuos, respeitando-se os demais trâmites legais.

Por outro lado, eventuais **pedidos de reajuste não aplicados em exercícios anteriores a 2020** deverão ser submetidos à análise da Câmara de Programação Financeira – CPF.

Os pedidos de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro **devem ser autorizados pela CPF e, quando se tratar dos temas listados no Decreto Estadual nº 42.048/2015, devem ser instruídos com Parecer Técnico da Secretaria de Administração – SAD.**

Os atos relacionados a licitações, contratações, adesão a ARP ou celebração de parcerias, nos termos do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017, **em andamento, serão analisados pela CPF, que autorizará ou não a sua continuidade.**

Excetuam-se do disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º as situações em que **os recursos financeiros provierem de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível.**

O Art. 5º, por sua vez, traz exceções ao disposto nos Artigos 1º e 2º, a saber:

I – os casos de relevante interesse público e os casos urgentes, que serão individualmente analisados pela CPF, a partir da solicitação do titular do órgão/entidade interessada;

II – as despesas previamente pactuadas com o dirigente máximo do órgão ou entidade integrante do Poder Executivo, respeitada à disponibilidade orçamentária e financeira, e registrada em documento oficial da CPF.

III – a aquisição de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, limitados ao valor da disponibilidade orçamentária e financeira, pactuada com o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo a UPE, HEMOPE, HSE e HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR;

IV – Emendas Parlamentares Federais, cujos recursos estejam atrelados a Proposta de Trabalho pactuada entre os entes; e

V – as despesas necessárias ao cumprimento das Ações de Defesa Civil, referente às ações de gestão de riscos de desastres, enquanto perdurar a Situação de Emergência definida através do Decreto 52.921 de 29 de maio de 2022.

A análise de pedidos de autorização para abertura de procedimentos licitatórios, adesões às ARP, contratações ou celebração de parcerias cujo valor estimado seja de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em doze meses, são de competência da Secretaria de Administração, cabendo recurso à CPF, em caso de indeferimento.

Os pedidos de autorização formulados à CPF, com base no disposto nos Artigos 3º e 5º, **considerando que estas despesas já foram objeto de análise e inclusão nos limites das Metas de Controle da Despesa e Tetos Pactuados, deverão ser instruídos na forma do artigo 6º:**

I – existência de ofício do titular do órgão/entidade interessada, endereçado ao Presidente da CPF, através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI, informando o objeto a ser analisado, o valor da despesa, a fonte de recurso que financiará o objeto e a justificativa do gasto.

II – existência de prévia disponibilidade orçamentária, emitida através de Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) assinada digitalmente, conforme legislação

vigente e modelo disponível no SEI (Formulário GOV.PE), observado o disposto no art. 29 do Decreto nº 44.279, de 03 de outubro de 2017;

III – existência de saldo de quota financeira disponível; e

IV – apresentação de Formulário de Autorização da Despesa (FAD) emitido e assinado digitalmente, conforme legislação vigente e modelo disponível no SEI (Formulário GOV.PE).

Por outro lado, o Art. 7º faz alusão às situações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 6º, uma vez que nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária ou programação financeira pactuada, sendo consideradas como **efetiva alteração orçamentária, bem como alteração e inclusões de programação financeira, os pedidos deverão ser submetidos, previamente, à SEPLAG e SEFAZ**, respectivamente, exceto:

- i) Contratos cujo valor seja inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- ii) Com autorização da CPF, registrada em ata.

O artigo 8º do Decreto traz medidas importantes a serem adotadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as

empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, nos termos da legislação pertinente:

I – o limite de gastos para as aquisições de materiais de consumo, exceto materiais de limpeza, no exercício de 2022 deve corresponder, no máximo, a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das liquidações realizadas em 2021;

II – o gasto mensal referente às despesas com energia elétrica e consumo de água deve se restringir ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2021, exceto para as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

III – o limite de gasto mensal com o tema “combustível” deverá corresponder, no máximo, a 85% (oitenta e cinco por cento) do consumo em litros no mesmo mês do exercício de 2021, exceto para o sistema penitenciário, para a área de saúde e para a área de defesa;

IV – a Secretaria de Administração deverá verificar a adequação do uso de veículos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, adotando as providências cabíveis nas hipóteses de inadequação ao estabelecido no Decreto nº 47.424, de 7 de maio de 2019, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das competências da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE;

V – fica vedado o aumento do quantitativo de estagiários existente na data de 1º de março de 2021;

VI – o gasto mensal referente às despesas com concessão de diárias e passagens deve se restringir ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2021, exceto para as atividades relacionadas à manutenção dos serviços públicos essenciais nas áreas da saúde e segurança pública, e os casos de interesse público autorizados pela CPF.

Excetuam-se das disposições deste artigo **as solicitações já autorizadas pela CPF, bem como as autorizações específicas concedidas na forma do art. 6º.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.